

## LEI DA LDO/2021– ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA N°022

forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 61. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99, Decreto nº 4.412 de 18 de junho de 2018 e atualizações posteriores.

### CAPÍTULO VI Seção Única Da execução Orçamentária Subseção II Da limitação de empenho

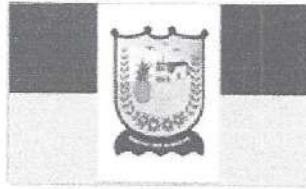
Art. 62. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

**Parágrafo único.** Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 63. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.



## **LEI DA LDO/2021– ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA N°023**

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5.º Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 64. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 65. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

### **CAPÍTULO VI Seção Única Da execução Orçamentária Subseção III Dos orçamentos dos fundos**

Art. 66. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

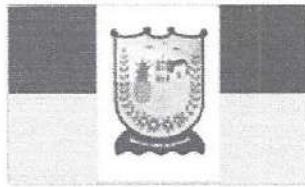
§ 1º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2021 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 2º. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 67. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos

PML



## **LEI DA LDO/2021– ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA N°024**

planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 68. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 61 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 69. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

Art. 70. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2021, unidades orçamentárias destinadas:

- I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;
- II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;
- III – ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;
- IV – ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;
- V – a demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

### **CAPÍTULO VII Seção Única Da participação da população e das audiências públicas**

Art. 71. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder executivo, até primeiro de setembro de 2020, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

**Parágrafo único.** Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:  
*[Assinatura]*



## LEI DA LDO/2021– ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA N°025

- a) Determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
- b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

II - Quanto ao Poder Executivo:

- a) Receber comunicação formal da data da audiência;
- b) Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados de acordo com o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional

### CAPÍTULO VIII Seção Única Da celebração de operações de crédito

Art. 72. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2021, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

**Parágrafo único.** Poderá constar da Lei Orçamentária para 2021, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

Art. 73. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.



## **LEI DA LDO/2021– ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA N°026**

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

§ 3º. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará ser autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores.

### **CAPÍTULO IX Seção Única Das disposições gerais**

Art. 74. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2020 e devolvida para sanção até 05 de dezembro do mesmo ano, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 75. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2021, será entregue ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2020, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Art. 76. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

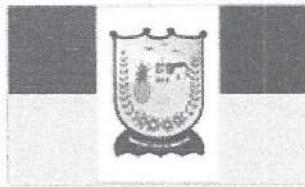
- a) dotações para pessoal e encargos;
- b) serviço da dívida.

II - estejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões, ou;
- b) com os dispositivos do projeto de lei.

Art. 77. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

A handwritten signature is present at the bottom left of the page, written over a blue vertical line.



## LEI DA LDO/2021– ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA N°027

Art. 78. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 79. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§ 2º. O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei de Revisão do Plano Plurianual 2021, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

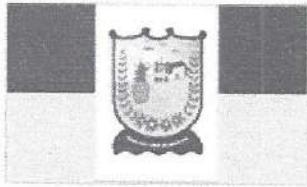
Art. 80. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2021, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 81. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 82. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

Art. 83. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

A signature in blue ink, appearing to read "WILSON", is placed here to verify the document's authenticity.



## LEI DA LDO/2021– ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA N°028

- I - Anexo de Prioridades (ANEXO I);
- II - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II);
- III - Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO III).

Art. 84. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2021, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

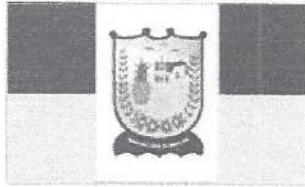
Art. 85. A população poderá ter acesso as prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49, da LC 101/2000, somente no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores.

**Parágrafo único.** As informações constantes no *caput* deste artigo, serão disponibilizadas em meio digital no portal de transparência do Município, bem como nas plataformas digitais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, atendendo a todos os requisitos previstos na Resolução TCE-PE nº 33 de 06 de junho de 2018.

Art. 86. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

**Parágrafo único.** A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no **caput**.

Art. 87. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de



## LEI DA LDO/2021– ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA N°029

convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** As normas de que trata o **caput** deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SICONV.

### CAPÍTULO X Seção Única Das disposições relativas ao piso nacional do magistério público Educação Básica

Art. 88. O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, para a formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dar-se-á pela determinação nacional para o exercício de 2021.

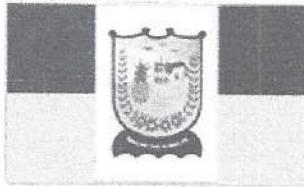
§ 1º. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. As disposições relativas ao piso salarial de que trata a Lei 11.738/2008, serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 89. O valor de que trata o art. 2º da Lei 11.738/2008, admite que o piso salarial profissional nacional comporte vantagens pecuniárias, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

Art. 90. A União poderá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3º da Lei 11.738/2008, nos casos em que o Ente Municipal, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

A handwritten signature is present at the bottom right of the page.



## LEI DA LDO/2021– ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA N°030

§ 1º. O Ente Municipal deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada da documentação prevista na Resolução nº 2, de 23 de janeiro de 2009, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, aprovada pela Portaria Nº 484, de 28 de maio de 2009, do Ministério da Educação.

§ 2º. Caso a Emenda da Constituição, cuja ementa é tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb instrumento permanente de financiamento da educação básica pública, seja sancionada após da elaboração da Proposta Orçamentária para 2021, poderá o Poder Executivo Municipal solicitar as alterações durante a tramitação do Poder Legislativo e respeitado o Regimento Interno bem como a Lei Orgânica Municipal.

Art. 91. O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro podendo ser alterado em outros meses desde que a diferença dos meses não contemplados no aumento sejam pagos até o final do exercício.

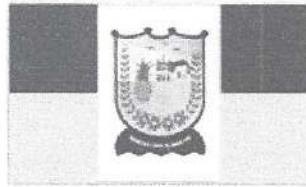
**Parágrafo único.** A atualização de que trata o *caput* deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 92. A despesa decorrente da aplicação e integralização do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, conforme cronograma estabelecido no art. 81 desta Lei, não constitui um risco fiscal, em virtude de ser custeada integralmente com recursos específicos do FUNDEB, e, caso necessário, com aporte financeiro da União.

## CAPÍTULO XI Seção Única Do Controle Interno

Art. 93. O sistema de controle Interno está diretamente ligado ao gabinete dos chefes dos Poderes Executivos e Legislativos, sendo estruturado observando as determinações previstas no art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei complementar 101/2000 e Resolução 001/2009 do Tribunal de Contas do Estado.

## CAPÍTULO XII Seção Única



## LEI DA LDO/2021– ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA N°031

### Dos Restos a pagar

Art. 94. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação da despesa no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

§ 1º. No caso das despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações de serviços cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e que não forem liquidados serão bloqueados pela Administração Municipal em 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição e serão mantidos os referidos saldos em conta contábil específica no sistema informatizado de execução financeira do orçamento em consonância com as determinações do Decreto Federal nº 9.428, de 28 de junho de 2018.

Art. 95. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, estabelecido no decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II – Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III – Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujo os saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV – Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V – Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviço públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI – Cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária e financeira deverá ser preservado o equilíbrio das contas públicas, evitando-se a geração de despesas sem lastro financeiro.

### CAPÍTULO XIII Seção Única

gutti



## **LEI DA LDO/2021– ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA N°032**

### **Do SICONFI**

Art. 96. Os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 52 e 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizarão, por meio eletrônico na internet de forma independente através do SICONFI, os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, e Relatório Resumido de Execução Orçamentária em conformidade com a Resolução TCE PE Nº 20 de 30 de setembro de 2015 e suas atualizações e a Portaria nº 549 de 07 de agosto de 2018.

### **CAPÍTULO XIV Seção Única Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados**

Art. 97. O controle de custos, no âmbito de Administração Pública Municipal, obdecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Municipal, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao município.

Art. 98. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas prevista com as realizadas.

Art. 99. Durante o exercício poderão ser construídos, substituídos e modificados indicadores de desempenho dos programas de trabalho da revisão do Plano Plurianual 2021, por meio do Decreto.

### **CAPÍTULO XV Seção Única Da vigência**

Art. 100. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Riacho das Almas, em 01 de setembro de 2020.

**Mário da Mota Limeira Filho**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DE PERNAMBUCO -  
GOVERNO MUNICIPAL DE RIACHO DAS  
ALMAS

---

ANEXO I

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -  
LDO/2021

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**

**META-01**

**PROGRAMA: OPERAÇÃO ESPECIAL**

Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para aprimorar os serviços e melhorar o atendimento a população.

**META-02**

**PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO**

Permitir o regular funcionamento das atividades do poder legislativo, fiscalizar e controlar os atos dos agentes do poder público e depenhar as demais atribuições constitucionais e regimentais.

**META-03**

**PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Propiciar o regular funcionamento da câmara municipal de vereadores em suas atividades legislativas e fiscalizadoras.

**META-04**

**PROGRAMA: REEQUPAMENTO DA CÂMARA MUNCIPAL**

Assegurar aos legisladores comodidades para votar e elaborar as atividades.

**META-05**

**PROGRAMA: GESTÃO SUPERIOR DO MUNICÍPIO**

Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações, criação de planos de cargos e carreiras e serviços destinados à

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Puk".



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

### ANEXO DE PRIORIDADES

#### ANEXO I

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

manutenção e o funcionamento da administração superior.

#### META-06

#### PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Realizar as atividades administrativas e gerenciais, das ações e serviços destinados à manutenção e ao funcionamento do órgão e de suas unidades.

#### META-07

#### PROGRAMA: INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Informatizar os órgãos e unidades administrativas, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.

#### META-08

#### PROGRAMA: DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

Cumprir o § do art. 37 da Constituição Federal e tornar a administração transparente.

#### META-09

#### PROGRAMA: CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Capacitar e treinar servidores municipais para melhorar a eficiência nos serviços públicos.

#### META-10

#### PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

A handwritten signature is present at the bottom right of the document.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

### ANEXO DE PRIORIDADES

#### ANEXO I

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

Otimização dos serviços de cobrança de tributos.

#### META-11

#### PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Ampliação e melhoramento de rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município.

#### META-12

#### PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no município, por meio de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da unidade de material e patrimônio, em tempo real.

#### META-13

#### PROGRAMA: GUARDA MUNICIPAL

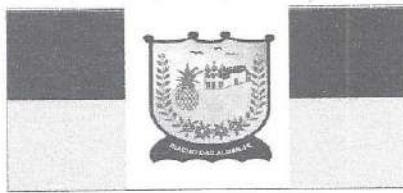
Proteger o patrimônio do município.

#### META-14

#### PROGRAMA: CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO

Apoiar a segurança pública em pontos críticos do município, para monitoramento da circulação de pessoas nos logradouros e prédios públicos, e a circulação de veículos nas vias da cidade.

A handwritten signature is located at the bottom center of the page, written in blue ink.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

### ANEXO DE PRIORIDADES

#### ANEXO I

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

#### META-15

#### PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações e serviços destinados à manutenção e o funcionamento da Secretaria de finanças e de suas unidades.

#### META-16

#### PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Operacionalizar o sistema de controle interno no município por meio da realização das atribuições constitucionais e legais estabelecidas para o órgão central de controle interno no município.

#### META-17

#### PROGRAMA: COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E CERIMONIAL

Realizar a divulgação institucional, comunicação social e atividades de ceremonial do município.

#### META-18

#### PROGRAMA: CONSÓRCIO E COOPERAÇÕES TÉCNICO-FINANCEIRO

Melhorar os serviços públicos postos á disposição da população, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

#### META-19

#### PROGRAMA: APOIO Á INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

### ANEXO DE PRIORIDADES

#### ANEXO I

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

Apoiar entidades sem fins lucrativos do município para enfatizar os serviços e melhorar o atendimento a disposição da população.

#### META-20

#### PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Modernizar imóveis e instalações necessárias ao funcionamento dos órgãos e unidades administrativas no município, para realização dos serviços públicos e atendimento a população.

#### META - 21

#### Programa: ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19.

Implantar e implementar as ações preventivas, de mitigação e enfrentamento à COVID-19 e a outras doenças infecto-respiratórias, mantendo a estrutura de atendimento consolidada até que cessem todos os riscos da pandemia para o município.

#### META-22

#### PROGRAMA: ATENÇÃO INTEGRAL Á FAMÍLIA – PAIF

Fortalecer vínculos familiares como política pública, é direito à proteção social básica e ampliação da capacitação de proteção social e de prevenção de situações de risco no território de abrangência do CRAS.

#### META-23

#### PROGRAMA: PROGRAMA DE ATENÇÃO A CRIANÇA

A handwritten signature in black ink, appearing to be "J. L. S.", is placed here.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

### ANEXO DE PRIORIDADES

#### ANEXO I

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

Promover ações que contribuam para a melhor qualidade de vida das crianças com vulnerabilidades, valorizando a convivência social e familiar.

#### META-24

#### PROGRAMA: PROGRAMA DE ATENÇÃO Á PESSOA PORTADORA DEFICIÊNCIA

Assegurar a proteção, a promoção e a inclusão social das pessoas portadoras de deficiência vulnerabilizadas pela situação de pobreza, com a centralidade das ações na família, além de elaborar, coordenar, acompanhar e apoiar técnica e financeiramente ações de atenção à pessoa portadora de deficiência.

#### META-25

#### PROGRAMA: BOLSA FAMILIA - IGD - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA

Unificar os procedimentos de gestão e execução das ações de transferência e renda do governo federal e medir resultados da gestão descentralizada, na execução dos procedimentos de cadastramento na gestão de benefícios e de condicionalidades na implementação das ações de desenvolvimento das famílias beneficiárias.

#### META-26

#### PROGRAMA: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA

Oferecer serviços e atendimento especializado de apoio, orientação e acompanhamento a indivíduos e famílias com

A handwritten signature is present in the bottom right corner of the document.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

### ANEXO DE PRIORIDADES

#### ANEXO I

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Fortalecer as redes sociais de apoio da família.

#### META-27

#### PROGRAMA: SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL- SAN

Promover e incentivar, no âmbito do município a implantação de ações para melhoria da alimentação e nutrição, garantindo o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessária á população em situação de insegurança alimentar, como também auxiliar na prevenção de doenças relacionadas ao consumo impróprio de alimentos.

#### META-28

#### PROGRAMA: REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGABILIDADE

Promover gradativamente a universalização do direito á qualificação com vistas a reinserir no mercado de trabalho, profissionais do município, através de cursos, treinamentos e capacitação, em parceria com o SENAC, SESI, SESC, SENAI e demais entidades profissionalizantes.

#### META-29

#### PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUAS.

Identificar os problemas sociais na ponta do processo, focando as necessidades do município, ampliando a eficiência dos recursos financeiros e da cobertura social. Trata-se de um

*auto*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**

modelo democrático, descentralizado, que tem a missão de ampliar a rede de assistência social brasileira.

**META-30**

**PROGRAMA: APOIO AO CONSELHO TUTELAR E AOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Apoiar as ações do conselho tutelar e do conselho de assistência social para ações de controle social e de assistência direta.

**META-31**

**PROGRAMA: APOIO AS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**

Apoiar entidades sociais sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento à população.

**META-32**

**PROGRAMA: ATENÇÃO A PESSOA IDOSA – API**

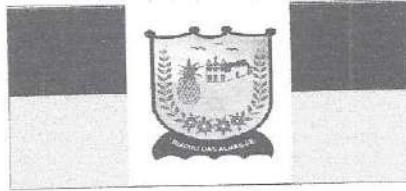
Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Conforme preconizam a lei orgânica de assistência social (LOAS) e a política nacional do idoso (PNI).

**META-33**

**PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO SOCIAL GERAL**

Manutenção das atividades do departamento. Criação de

*ent.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**

cursos profissionalizantes para toda a população.

**META-34**

**PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PAIF**

Permitir o regular funcionamento da administração e o atendimento ao público.

**META-35**

**PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PAEFI**

Fortalecimento vínculos familiares e comunitários de direito à proteção social básica e ampliação da capacidade de proteção social e de risco.

**META-36**

**PROGRAMA: PROGRAMAS DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - ACESSUAS**

O objetivo é construir um amplo diagnóstico sobre a gestão municipal e propor providências a serem tomadas para resolver os problemas detectados.

**META-37**

**PROGRAMA: COMBATE AO ALCOLISMO E DROGAS**

Apoiar as famílias orientando, informando e conscientizando os jovens sobre os efeitos causados pelas drogas e o álcool.  
Criar um ponto de apoio para reabilitação

A signature in black ink, appearing to be "J. L. Pinto", is written over the bottom right portion of the text block.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

### ANEXO DE PRIORIDADES

#### ANEXO I

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

#### META-38

#### PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV

Executar serviços em grupo, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco sociais. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos no desenvolvimento de capacidade e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

#### META-39

#### PROGRAMA: GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS

Realizar campanhas de conscientização sobre o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes

#### META-40

#### PROGRAMA: PROGRAMA BRASIL SEM MISÉRIA

O objetivo do plano Brasil sem miséria é elevar a renda e as condições de bem-estar da população. As famílias extremamente pobres que ainda não são atendidas serão localizadas e incluídas de forma integrada nos mais diversos programas de acordo com as suas necessidades.

*emc*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**

**META-41**

**PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.**

Contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, de pessoas e famílias que vivenciem situações de risco pessoal e social ao que tiverem seus direitos violados e/ou ameaçados por vivências de violência física, psicológica, negligência, abandono, violência sexual (abuso e exploração), situação de rua, trabalho infantil, práticas de ato infracional, fragilização ou rompimento de vínculos, afastamento do convívio familiar, dentre outras.

**META-42**

**PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.**

Prevenir as situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

**META-43**

**PROGRAMA: BENEFÍCIO EVENTUAL**

Promover proteção de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária, bem como doação de bens e serviços, entre outros.

*gomes*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**

**META-44**

**PROGRAMA: TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM  
CONDICIONALIDADES.**

Promover o direito social que assegura a sobrevivência de famílias em situação de pobreza, por meio do acesso a renda, e a promoção da autonomia dessas famílias.

**META -45**

**Programa: PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS**

Promover o desenvolvimento integral das crianças até os três anos de idade

**META-46**

**PROGRAMA TODOS POR RIACHO**

Ouvir a população para elaborar o orçamento anual.

**META-47**

**PROGRAMA: PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

Realizar as atividades administrativas e gerenciais destinados a manutenção e o funcionamento da secretaria de políticas sociais e suas unidades.

**META-48**

**PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**

Realizar as atividades administrativas da secretaria de saúde, gerenciamento e apoio ás ações e serviços públicos de saúde

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**  
no município.

**META-49**

**PROGRAMA: INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE**

Gerenciar, desenvolver e manter a infraestrutura da tecnologia da informação, eficientizando as atividades da administração, melhorando a qualidade de atendimento e otimizando a informação.

**META-50**

**PROGRAMA: CONTROLE SOCIAL DO SUS**

Estimular a participação da sociedade civil organizada na formulação do trabalho de fiscalização e acompanhamento das políticas de saúde, através das instâncias deliberativas do sistema único de saúde.

**META-51**

**PROGRAMA: PACTO PELA VIDA E GESTÃO DO SUS**

Adequar o município às metas e diretrizes estabelecidas pelo pacto pela saúde e gestão do sus.

**META-52**

**PROGRAMA: ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE DA POPULAÇÃO**

Ampliar o acesso da população a serviços básicos de saúde.

**META-53**

**PROGRAMA: ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

Assistir as famílias do município nas ações de promoção da

*punt*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

### ANEXO DE PRIORIDADES

#### ANEXO I

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes e na manutenção da saúde das comunidades.

#### META-54

#### PROGRAMA: AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS

Assistir a população nas ações de saúde básicas preventivas a saúde.

#### META-55

#### PROGRAMA: SAÚDE BUCAL

Proporcionar melhoria das condições de saúde bucal da população, através de ações coletivas de prevenção e ações individuais de atendimento.

#### META-56

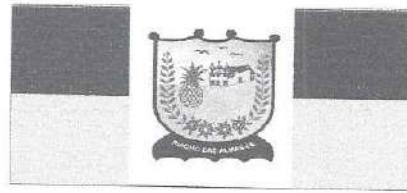
#### PROGRAMA: ATENÇÃO INTEGRAL A GESTANTE

Promover a saúde integral das gestantes desde sua captação precoce até o parto e o puerpério em diferentes níveis de complexidade.

#### META-57

#### PROGRAMA: APOIO Á INSTITUIÇÃO DE SAÚDE SEM FINS LUCRATIVOS

Apoiar entidades de saúde sem fins lucrativos para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento á população.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**

**META-58**

**PROGRAMA: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**

Prevenir e controlar os transtornos nutricionais e agravos relacionados à alimentação e nutrição.

**META-59**

**PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA SAÚDE**

Melhorar as condições das instalações físicas da rede municipal de saúde.

**META-60**

**PROGRAMA: REEQUIPAMENTO DA SAÚDE**

Aparelhar e reequipar o sistema municipal de saúde.

**META-61**

**PROGRAMA: ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATÓRIAL**

Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do sistema único de saúde e ampliar o atendimento.

**META-62**

**PROGRAMA: ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA**

Promover, manter e ampliar o custeio das despesas com atenção especializada e saúde nos SUS diversos campos de atuação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**

**META-63**

**PROGRAMA: TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO.**

Garantir tratamento fora do território para pacientes em tratamento especializado.

**META-64**

**PROGRAMA: FARMÁCIA POPULAR**

Ampliar o acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, beneficiando as pessoas com dificuldade para realizar o tratamento devido ao alto custo desses produtos. Criação da comissão de farmácia e terapêutica.

**META-65**

**PROGRAMA: VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Prevenir riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes sujeitos a vigilância sanitária.

**META-66**

**PROGRAMA: VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Prevenir e controlar doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergenciais, epidemiológicas de maneira oportuna e atuar na prevenção do HIV/AIDS e outras DST'S.

**META-67**

**PROGRAMA: EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS**

*luto*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

### ANEXO DE PRIORIDADES

#### ANEXO I

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

Prevenir, controlar doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna.

#### META-68

#### PROGRAMA: VIGILÂNCIA AMBIENTAL VOLTADA Á SAÚDE

Incorporar da temática ambiental nas práticas de saúde pública, visando diminuição da afetação da saúde causada por riscos ambientais e controle de vetores.

#### META-69

#### PROGRAMA: CENTRO DE ESPECIALIZADOS ODONTOLÓGICO

Ofertar especializadas odontológicas á população, tais como: Cirurgia buco-maxilo-facial, prótese dentária, periodontia e atendimento a pacientes especiais.

#### META-70

#### PROGRAMA: SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA- -

SAMU

Garantir atendimento móvel de urgência, diminuindo o risco de morte e sequelas.

#### META-71

#### PROGRAMA: CONSÓRCIOS DE SAÚDE

Maximizar o potencial financeiro dos fundos municipais de saúde, diminuindo o custo dos serviços de saúde posto a disposição da população.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**

**META-72**

**PROGRAMA: SAÚDE NA ESCOLA**

Identificar e corrigir, de forma precoce, problemas que possam comprometer o processo de aprendizagem, visando à diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.

**META-73**

**PROGRAMA: SAÚDE MENTAL**

Atender a população que sofre de distúrbios mentais, visando sua integração social.

**META-74**

**PROGRAMA: MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS**

Ampliar o acesso da população aos medicamentos fitoterápicos.

**META-75**

**PROGRAMA: CENTRO DE REABILITAÇÃO - FISIOTERAPIA**

Ofertar Atendimento em Fisioterapia á população, buscando a reabilitação física e abordagens específicas que atuam no sistema locomotor, objetivando ganho e manutenção da amplitude de movimento, melhora postural, prevenção de deformidades e incapacidades, promovendo desta forma uma melhor qualidade de vida.

**META-76**

**PROGRAMA: NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE – NPS**

Promover a adoção de modos de vida saudáveis, redução de

*[Assinatura]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

### ANEXO DE PRIORIDADES

#### ANEXO I

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

danos agravos a saúde, e doenças crônicas não transmissíveis visando à melhoria da qualidade de vida da população.

#### META-77

#### PROGRAMA: ATENÇÃO INTEGRAL Á SAÚDE DA CRIANÇA

Promover a saúde integral das crianças desde o nascimento até 2 anos de idade, contribuindo para o diagnóstico e tratamento precoce dos agravos mais frequentes para a idade, evitando desta forma desvios do crescimento que possam comprometer a saúde atual e qualidade de vida futura.

#### META-78

#### PROGRAMA: ATENÇÃO INTEGRAL Á SAÚDE DA MULHER

Promover a saúde integral das mulheres através da promoção e prevenção de agravos, baseados em ações de atenção integral à saúde, perpassando por todos os momentos ímpares da vida mulher, desde a gestação, puerpério, detecção e controle do Câncer de Colo de Útero e Mama e Planejamento Familiar.

#### META-79

#### PROGRAMA: ATENÇÃO INTEGRAL Á SAÚDE DO IDOSO

Reducir riscos e agravos à saúde da população idosa por meio de ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

### ANEXO DE PRIORIDADES

#### ANEXO I

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

##### META-80

##### PROGRAMA: ATENÇÃO INTEGRAL Á SAÚDE DO HOMEM

Promover ações de saúde que contribuam significativamente para a compreensão da realidade singular masculina nos seus diversos contextos socioculturais e político-econômicos; outro, é o respeito aos diferentes níveis de desenvolvimento e organização dos sistemas locais de saúde e tipos de gestão. Este conjunto possibilita o aumento da expectativa de vida e a redução dos índices de morbimortalidade por causas preveníveis e evitáveis nessa população.

##### META-81

##### PROGRAMA: NÚCLEO DE APOIO AO SAÚDE DA FAMÍLIA NA ATENÇÃO BÁSICA – NASF - AB

Desenvolver ações de assistência direta a usuários dos territórios, além de construir os planos terapêuticos juntos às equipes e usuários, para melhoria da qualidade de vida do próprio usuário e família, bem como desenvolver ações de matricialmente no sentido de potencializar as ações desenvolvidas pelos diversos profissionais da atenção básica, ampliando o escopo da qualidade e resolutividade do serviço ofertado/desenvolvido.

##### META-82

##### PROGRAMA: ACADEMIA DA SAÚDE

Contribuir para a promoção da saúde da população a partir da implantação de polos com infraestrutura, equipamentos e quadro de pessoal qualificado para a orientação de práticas corporais e atividade física e de lazer e modos de vida

A handwritten signature in black ink, appearing to read "gustavo".



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

### ANEXO DE PRIORIDADES

#### ANEXO I

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

saudáveis, alimentação saudável, produção do cuidado, entre outros por meio de ações culturalmente inseridas e adaptadas ao território local.

#### META-83

#### PROGRAMA: NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - NEP

Fortalecer o papel do município na regulação do trabalho em saúde e ordenar, para as necessidades do SUS, a formação, a educação permanente, a qualificação, a valorização dos trabalhadores, combatendo a precarização e favorecendo a democratização das relações de trabalho.

#### META-84

#### PROGRAMA: APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO

Suprir as necessidades das equipes médicas no que diz respeito a exames clínicos, bem como procedimentos terapêuticos complementares atendendo a necessidade da população.

#### META-85

#### PROGRAMA: MEDICINA TRADICIONAL CHINESA – ACUPUNTURA

Ofertar Práticas Integrativas e Complementares (PIC), como a Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura, que tem por finalidade a restauração do funcionamento equilibrado do organismo e a prevenção de patologias e afecções, voltadas ao bem-estar do organismo, tanto no que diz respeito ao físico quanto ao mental.

#### META-86

#### PROGRAMA: CENTRAL DE REGULAÇÃO DE ATENÇÃO Á SAÚDE

A handwritten signature in black ink, appearing to read "auto", is placed below the text "CENTRAL DE REGULAÇÃO DE ATENÇÃO Á SAÚDE".



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

### ANEXO DE PRIORIDADES

#### ANEXO I

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

Viabilizar a operacionalização por parte dos gestores na garantia de uma oferta regulada dentro de um fluxo que permita o caminho mais oportuno na resposta da necessidade do cidadão.

#### META-87

#### PROGRAMA: GESTÃO DAS ATIVIDADES - MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Realizar atividades-meio de administração, gerenciamento e apoio á educação básica no município.

#### META-88

#### PROGRAMA: TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE

Assegurar o transporte escolar aos alunos da educação básica, que residem em áreas distantes das unidades escolares municipais, garantindo o acesso á escola.

#### META-89

#### PROGRAMA: DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

Melhorar a área pedagógica das escolas e o reforço da autogestão escolar nos planos financeiro, administrativo e didático, contribuindo para elevar os índices de desenvolvimento da educação básica.

#### META-90

#### PROGRAMA: EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ENSINO

Expandir e qualificar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico de ensino-aprendizagem. Introduzir o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**  
conceito de atendimento pleno à criança e adolescente.

**META-91**

**PROGRAMA: REEQUIPAMENTO DIDÁTICO E PEDAGÓGICO**

Incentivar o aprendizado com técnicas modernas de ensinos.

**META-92**

**PROGRAMA: EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Atender aos alunos portadores de necessidades especiais com vistas aos fundamentos da educação inclusiva, contidos na política nacional de educação especial.

**META-93**

**PROGRAMA: EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE**

Ampliar a escolaridade e a qualidade da educação no município, com foco no ensino básico.

**META-94**

**PROGRAMA: MONITORAMENTO DE EVASÃO ESCOLAR**

Utilizar ferramentas tecnológicas para monitoramento e reinserção na rede municipal de ensino, alunos que se encontram fora da escola com idade escolar.

**META-95**

**PROGRAMA: APOIO ÀS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SEM FINS LUCRATIVOS**

Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**

**META-96**

**PROGRAMA: ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE CARENTE**

Assistir aos educandos em todos os níveis de ensino da rede municipal, incluindo bolsas de estudo, transporte gratuito, curso pré-vestibular e outras ações de apoio aos estudantes.

**META-97**

**PROGRAMA: CRECHE E PROINFÂNCIA**

Construção e aquisição de equipamentos e mobiliário para creches e pré-escolas públicas da educação infantil.

**META-98**

**PROGRAMA: PRÓ - CONSELHO**

Objetivo o fortalecimento da base do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente.

**META-99**

**PROGRAMA: INFORMATIZAÇÃO DO ENSINO**

Apoiar o ensino e propiciar à educação básica do município acesso a novas tecnologias de informação e comunicação.

**META-100**

**PROGRAMA: APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO**

Contratação de consultoria e assessoria técnica especializada para elaborar projeto e orientar a execução de programas especiais de modernização do sistema de ensino. Implantação e

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**

manutenção de laboratórios de informática, matemática, português e inglês nas escolas municipais.

**META-101**

**PROGRAMA: BOLSA ESCOLA**

Manter as crianças na escola e erradicar o trabalho infantil.

**META-102**

**PROGRAMA: ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE**

Oferecer capacitação a jovens, readaptar desempregados para o mercado de trabalho e ampliar a rede física para cursos profissionalizantes nas mais diversas modalidades tecnológicas com conhecimentos específicos e aulas práticas, para que exista um equilíbrio no desenvolvimento de capacidades técnicas e intelectuais para o mercado de trabalho.

**META-103**

**PROGRAMA: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.

**META-104**

**PROGRAMA: EDUCAÇÃO NO CAMPO**

Discutir assuntos relacionados à educação do campo e educação para gestão ambiental, voltados para a realidade do

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page, consisting of a stylized 'F' and some other cursive letters.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**  
município.

**META-105**

**PROGRAMA: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Erradicação do analfabetismo no município.

**META-106**

**PROGRAMA: RIACHO DE CORAÇÃO**

Incentivar a prática de atividades esportivas de todas as modalidades nas ruas do município e em ambientes escolares, tornando o esporte acessível à população

**META-107**

**PDE– PLANO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR.**

Disponibilizar recursos financeiros a escolas públicas para apoiar a execução de ações da gestão escolar baseadas no planejamento participativo e que possam contribuir para a autonomia das instituições e para a melhoria da qualidade de ensino.

**META-108**

**PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO,  
ESPORTE**

Realizar as atividades gerenciais e administrativas da secretaria e apoiar ações relacionadas à cultura, ao turismo aos esportes e ao lazer no município.

**META-109**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**

**PROGRAMA: REVITALIZAÇÃO DO PÁTIO DE EVENTOS**

Construção de quiosques permanentes proporcionando a população diversão e comodidade.

**META-110**

**PROGRAMA: AÇÕES CULTURAIS**

Ações de apoio á arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município.

**META-111**

**PROGRAMA: CULTURA VIVA**

Promover, preservar e incentivar a cultura do município.

**META-112**

**PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

Realizar as atividades gerenciais e administrativas da secretaria de infra - estrutura.

**META-113**

**PROGRAMA: PRAÇA PARA TODOS**

Construir, revitalizar praças públicas para proporcionar lazer, diversão e dignidade população.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the mayor or a representative, is placed here.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**

**META-114**

**PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Melhoria do desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos á disposição da população.

**META-115**

**PROGRAMA: INFRA-ESTRUTURA URBANA**

Oferecer infraestrutura urbana á população demandatária de espaços, vias, passagens molhadas, pontes e serviços públicos.

**META-116**

**REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS**

Realização de mutirões nas vilas e povoados

**META-117**

**PROGRAMA: HABITAÇÃO POPULAR**

Promover o acesso á moradia digna a todos os segmentos da população.

**META-118**

**PROGRAMA: SANEAMENTO RURAL SIMPLIFICADO**

Oferecer melhores condições de higiene e saúde á população rural.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**

**META-119**

**PROGRAMA: SANEAMENTO URBANO**

Ampliar o sistema de saneamento urbano, para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população.

**META-120**

**PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**

Melhorar o abastecimento d'água e minimizar a seca.

**META-121**

**PROGRAMA: ABASTECIMENTO DE ÁGUA EMERGENCIAL**

Melhorar condições de vida e de acesso à água potável para o consumo da população de periferia e zona rural.

**META-122**

**PROGRAMA RIACHO VERDE**

Promover a arborização das praças e locais públicos;

**META-123**

**PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

Prevenção e preparação para desastres.

**META-124**

**PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Pai", is positioned at the bottom right of the document.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**

Implementação de projetos de gestão ambiental integrada, com caráter replicável, de forma a constituir modelos de desenvolvimento sustentável.

**META-125**

**PROGRAMA: PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO AMBIENTAL**

Recuperar, revitalizar, preservar o meio ambiente, e arborizar as praças públicas, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida á população.

**META-126**

**PROGRAMA: RECICLAGEM E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Preservação, conservação ambiental ecológica do lixo urbano.

**META-127**

**PROGRAMA: GESTÃO DE POLÍTICAS DE DIFUSÃO CIENTIFICA E TECNOLOGICA**

Desenvolvimento e aperfeiçoamento da política de gestão, estímulo e apoio à pesquisa e ao desenvolvimento difusão e popularização do conhecimento científico e da inovação tecnológica.

**META-128**

**PROGRAMA: IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE INCLUSÃO DIGITAL**

Promover o acesso ás tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimento,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

### ANEXO DE PRIORIDADES

#### ANEXO I

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros. Além de oferecer oportunidades de inclusão digital às públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas maiores ferramentas da tecnologia da informação e comunicação em especial a internet.

#### META-129

##### PROGRAMA CIDADE CONECTADA

Oferecer internet gratuita em praças públicas e áreas de lazer no município;

#### META-130

##### PROGRAMA: CENTRO VOCACIONAL TECNOLOGICO

Incentivar o ensino básico de capacitação profissional para a popularização científica e tecnológica, funcionando como um centro irradiador de conhecimento, voltado para capacitação da mão de obra qualificada, observando-se, sobretudo, a demanda com relação à necessidade da população, como piscicultura, fruticultura, derivados de leite, madeira e móveis, eletromecânica, análise de solos, água, física, química, biologia, matemática, informática, sala polivalente, desenvolver também cursos na área de construção civil, eletro eletrônica, mecânica, gestão empresarial, agroindústria, agricultura e pecuária, turismo, artesanato, confecção entre outros. Capacitando assim, para o desenvolvimento econômico local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**

**META-131**

**PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

Realizar atividades gerenciais e administrativas da secretaria de agricultura e abastecimento.

**META-132**

**PROGRAMA: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA**

Realizar atividades gerenciais e administração da secretaria de agricultura e abastecimento.

**META-133**

**PROGRAMA: AGRICULTURA FAMILIAR**

Fortalecer a agricultura familiar, melhorando as condições socioeconômicas da população rural e difundir tecnologias de plantio, manejo e aproveitamento.

**META-134**

**PROGRAMA: PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS**

Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Walter" or a similar name, is placed below the text.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**

**META-135**

**PROGRAMA: ABASTECIMENTO DE QUALIDADE**

Construção, ampliação, reforma e manutenção dos açougues, mercados, centrais de abastecimento e matadouro, incluindo reequipamento e sua regular manutenção.

**META-136**

**PROGRAMA: ARAÇÃO DE TERRAS PARA TODOS**

Fortalecer a agricultura através da aração de terras gratuitas para os agricultores de todo o Município.

**META-137**

**PROGRAMA: IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA**

Promover o desenvolvimento industrial e aumentar o nível de empregos criando um parque industrial para o desenvolvimento do município.

**META-138**

**PROGRAMA: POÇOS TUBULARES E DESSANILIZADORES**

Melhorar a qualidade de água potável.

**META-139**

**PROGRAMA: PROMOÇÃO DE TURISMO**

Consolidar as ações em expansão e melhoria da atividade turística do município, promovendo a melhoria da qualidade de vida da comunidade residente nas áreas contempladas

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. G. P." or a similar initials, is placed at the bottom right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**

pelo programa e dos turistas.

**META-140**

**PROGRAMA: APOIO AO PEQUENO EMPREENDEDOR**

Implantar programas de capacitação, treinamento e formação de profissionais empreendedores.

**META-141**

**PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**

Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações e serviços destinados a manutenção e ao funcionamento do órgão e de suas unidades.

**META-142**

**PROGRAMA: INFRAESTRUTURA DISTRITO INDUSTRIAL**

Promover o desenvolvimento industrial sustentável e aumentar o nível de empregos

**META-143**

**PROGRAMA: LUZ PARA O POVO**

Melhorar as condições socioeconômicas da população rural e ampliar a área iluminada da população urbana para aumentar o conforto e a segurança.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021**

**META-144**

**PROGRAMA: ESTRADAS VICINAIS**

Melhorar as condições das estradas facilitando o fluxo do trânsito.

**META-145**

**PROGRAMA: PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER**

Oferecer acesso á prática e ao conhecimento do esporte e de lazer, favorecendo o desenvolvimento humano e a inclusão social.

**META-146**

**PROGRAMA: DESPORTO AMADOR**

Incentivar e acompanhar as atividades desportivas recreativas e de lazer bem como a Promoção de recuperação, revitalização e a preservação do desporto, da recreação e do lazer com a construção de um campo de futebol

**META-147**

**PROGRAMA: A EFETIVAÇÃO DE AÇÕES NAS ÁREAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Proporcionar ações nas áreas de saúde, educação e assistência social para a população da cidade e zona rural, bem como melhorias na infraestrutura dos locais atendidos.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative, is placed here.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

**META-148**

**PROGRAMA: FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**

Apoiar os municípios pernambucanos na implantação de projetos que contribuam para o desenvolvimento municipal e permitam a retomada da realização de investimentos cuja execução foi comprometida pelo momento de fragilidade das finanças municipais. Do valor total destinado por ano para o programa, 5% deve ser destinado a políticas públicas voltadas para as mulheres. A iniciativa foi batizada de FEM Mulher.

*(Assinatura de Mario da Mota Limeira Filho)*  
\_\_\_\_\_  
**Mario da Mota Limeira Filho**  
**Prefeito Constitucional**



ESTADO DE PERNAMBUCO  
GOVERNO MUNICIPAL DE RIACHO DAS  
ALMAS

---

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS DA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -  
LDO/2021

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Júnior' or a similar name.



**LDO/2021 – ANEXO III - RISCOS FISCAIS - FOLHA N°01**  
**(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)**

## **RISCOS FISCAIS**

O anexo de Riscos Fiscais tem como alicerce o princípio da prudência. Em cumprimento ao art.4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o presente Anexo define e classifica os riscos fiscais, avalia os passivos contingentes, e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas.

Para efeito deste Anexo, consideram-se as afetações no orçamento originárias de situações decorrentes de obrigações específicas do governo estabelecidas por lei ou contrato, pelo qual o governo deve legalmente atender a obrigação quando ela é devida, mas que cuja ocorrência é incerta.

São apresentados os conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias:

### **1. RISCOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da proposta orçamentária e sua execução.

Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, com o consequente aumento de despesas.



## LDO/2021 – ANEXO III - RISCOS FISCAIS - FOLHA N°02

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

Materializado o risco orçamentário, as ações tomadas devem ir ao encontro do reequilíbrio fiscal, atendendo ao dispositivo constitucional que estabelece o princípio da exclusividade, ao determinar que o orçamento não deva conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesas. Dessa forma, deve-se efetuar a reestimativa da receita e a reprogramação da despesa, de forma a ajustá-las ao equilíbrio almejado.

Como uma grande parte das despesas do Município decorre das obrigações constitucionais e legais e estas estão sujeitas a mudanças devido a alteração na legislação, o Município fica exposto a riscos orçamentários que se encontram fora de sua governabilidade.

Outro risco visível decorre do fato de os Municípios virem assumindo crescentemente maiores responsabilidades, sob mandamento constitucional, como por exemplo, municipalização das políticas de saúde, educação, assistência social e iluminação pública.

### 2. RISCOS RELACIONADOS ÀS VARIAÇÕES NA RECEITA

O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com consequências no resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas. Os eventuais choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, podendo impactar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações.

Os principais impactos têm origem no comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno – PIB. Esse indicador serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos.

A signature in blue ink, appearing to be handwritten, is located at the bottom right of the page.



## LDO/2021 – ANEXO III - RISCOS FISCAIS - FOLHA N°03

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

A variação cambial também pode ter influência na realização de receitas, embora tenha um impacto menor. Pode afetar a receita do Imposto Sobre Serviços – ISS e o repasse do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS quanto às receitas relacionadas aos produtos e serviços importados.

No exercício de 2021 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
  - a) Eventual redução do nível de atividade econômica do País, incluindo redução do nível de arrecadação;
  - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
  - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais.
2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que impliquem em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.
3. Incremento da dívida previdenciária, decorrente de levantamentos decenais feitos pela fiscalização do INSS, que impliquem em novas confissões de dívida administrativa.
4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.
5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2019, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

*[Assinatura]*



## LDO/2021 – ANEXO III - RISCOS FISCAIS - FOLHA N°04

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

### 3. RISCOS DECORRENTES DOS PASSIVOS CONTINGENTES

As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros, não estando totalmente sob o controle da municipalidade. Além do mais, poderá ser uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente confiabilidade. Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco.

Finalmente, destacamos que com o atual momento da econômica, e com a redução do consumo por conta do endividamento e do desemprego, além do baixo crescimento da produção industrial verificada nos últimos anos, intensificaram as incertezas relacionadas ao crescimento econômico. A perspectiva é de um cenário frágil, instável, exigindo ainda mais prudência na gestão fiscal, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas.

Caso se concretizem os riscos fiscais, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, Art. 5, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

As metas fiscais podem ser afetadas por vários fatores, no momento evidenciam-se as mais coerentes.

Em suma, as metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade das contas públicas e propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.

*[Assinatura]*



## LDO/2021 – ANEXO III - RISCOS FISCAIS - FOLHA N°05

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

### DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2021

(LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Demandas Judiciais	R\$ 200.000,00	Abertura de créditos adicionais	R\$ 200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustraçāo de Arrecadação	R\$ 1.923.000,00	Limitação de empenhos de Despesas para as fontes de recurso com receitas frustradas, sendo que após a apuração da frustação de arrecadação efetue medida através de ato do Poder Executivo.	R\$ 1.923.000,00
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 1.923.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 1.923.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.123.000,00</b>		<b>R\$ 2.123.000,00</b>

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

Riscos Fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.



## LDO/2021 – ANEXO III - RISCOS FISCAIS - FOLHA N°06

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento.

Os riscos orçamentários, decorrentes da gestão da dívida, referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública.

### Discrepâncias de Projeções:

**Impactos da Pandemia COVID – 19** - Em razão desta situação imprevista, neste momento ainda não é possível conhecer os efeitos e impactos que assolarão a arrecadação municipal. O cenário econômico ainda é incerto. Existem inúmeras previsões de recuo econômico tanto nas esferas municipais, estaduais e federal, o que afetará de forma contundente a arrecadação. Ao mesmo tempo, tramita no Congresso Nacional proposta de Lei que prevê a recomposição aos municípios brasileiros de eventuais perdas de arrecadação, entretanto, não há até este momento, confirmação sobre a aprovação da proposta ou a forma como ocorrerá indicada recomposição, fator que impossibilita agregar qualquer previsão de forma efetiva neste anexo de riscos fiscais. Deste modo, considerando os prazos legais de entrega desta peça orçamentária, assinalamos que a possível queda de arrecadação acarretará em medidas de redução de despesas de forma proporcional no curso do exercício.

**Taxa de Crescimento Econômico (PIB)** - Para apurar a receita foi considerado um cenário econômico positivo em relação ao ano de 2021. Caso isso não se concretize, haverá discrepância de projeções, uma vez que, tanto os repasses intergovernamentais, sendo o FPM o mais expressivo deles, como as receitas tributárias, além das demais, são influenciadas pelo desempenho da economia nacional. Por cautela, para um cenário negativo, o cálculo da discrepância projetou queda de 3% das principais receitas, ao

*funk*



**LDO/2021 – ANEXO III - RISCOS FISCAIS - FOLHA N°07**  
**(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)**

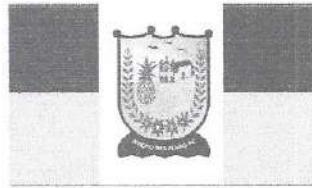
desconsiderar o crescimento da atividade econômica (-5,95%<sup>1</sup> em 2020 e 3,30% em 2021, ambos referentes ao Produto Interno Bruto – PIB).

Inflação (IPCA) - Receitas foram estimadas com variação de IPCA de 1,72% em 2020 e 3,65% em 2021. Variação a menor em 0,3% reduziria a arrecadação em R\$ 214 mil reais.

*Mario Mota Limeira Filho*  
**MARIO DA MOTA LIMEIRA FILHO**  
Prefeito

---

<sup>1</sup> Segundo o boletim FOCUS divulgado pelo Banco Central. Este impacto advém dos efeitos econômicos da COVID – 19.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
GOVERNO MUNICIPAL DE RIACHO DAS  
ALMAS

---

ANEXO III

ANEXO DE RISCOS DA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -  
LDO/2021

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. J.", is positioned below the text "(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)".

Tabela 1 - Metas Anuais



**MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS ANUAIS**

LRF, Art. 4º § 1º											R\$ milhares	
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB)x100	% PIB (a/RCL)*100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/PIB)x100	% PIB (b/RCL)*100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c/PIB)x100	% PIB (c/RCL)*100	Valor Corrente (d)	Valor Constante (d/PIB)x100	% PIB (d/RCL)*100
Receita Total	63.734	61.489	0,930	121.556	67.701	63.108	0,031	121.929	72.003	64.849	0,032	122.337
Receitas Primárias (I)	58.160	56.112	0,927	110.926	61.799	57.606	0,028	111.299	65.747	59.214	0,030	111.707
Despesa Total	58.773	56.703	0,928	112.095	62.475	58.237	0,029	112.518	66.428	59.827	0,030	112.854
Despesas Primárias (II)	57.871	55.833	0,927	110.375	61.490	57.319	0,028	110.744	65.360	58.865	0,029	111.050
Resultado Primário (I-II)	289	279	0,000	0,551	309	288	0,000	0,555	387	349	0,000	0,658
Resultado Nominal	1.436	1.385	0,001	2.738	-389	-363	0,000	-0,701	-337	-303	0,000	-0,572
Dívida Pública Consolidada	5.783	5.579	0,003	11.029	5.393	5.027	0,002	9.713	5.056	4.554	0,002	8.591
Dívida Consolidada Líquida	5.783	5.579	0,003	11.029	5.393	5.027	0,002	9.713	5.056	4.554	0,002	8.591
Receitas Primárias destinadas de PPP (IV)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000

Notas: Os valores do PIB Estadual para os exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do Estado e PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Variáveis	2019	2020	2021	2022	2023
Pib real (crescimento anual)	2,50	0,02	3,30	2,40	2,50
Taxa de juros implícito sobre a dívida (média % anual)	9,00	8,00	4,40	5,60	6,00
Câmbio (R\$/USS - Final do ano)	4,42	4,42	4,29	4,20	4,25
Inflação Média (% anual) projetada	4,30	3,05	3,65	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	205.000.000	205.041.070	211.807.353	216.890.729	222.312.998
Receita Corrente Líquida - RCL*	47.275	49.024	52.434	55.525	58.856
<b>Metodologia de cálculo dos valores constantes</b>			1.0565	1.0728	1.1103

\* A Receita Corrente Líquida [RCL] é projetada mediante fator de multiplicação da soma da taxa de inflação do IPCA, Variação Percentual Média e da taxa de crescimento do PIB.

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



**MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Art. 4º § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	RCL	Variação		R\$ milhares
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100	
Receita Total	60.865	0,030	128,747	54.457	0,027	115.192	-6.408	-10,53	
Receitas Primárias (I)	61.164	0,030	129,379	54.395	0,027	115.061	-6.769	-11,07	
Despesa Total	60.464	0,029	127,898	54.383	0,027	115.035	-6.081	-10,06	
Despesas Primárias (II)	60.552	0,030	128,085	53.639	0,026	113.462	-6.913	-11,42	
Resultado Primário (I-II)	612	0,000	1.294	756	0,000	1.599	144	24	
Resultado Nominal	-658	0,000	-1.392	-674	0,000	-1.426	-16	2	
Dívida Pública Consolidada	5.134	0,003	10,860	6.376	0,003	13.487	1.242	24	
Dívida Consolidada Líquida	5.134	0,003	10,860	6.376	0,003	13.487	1.242	24	

Notas:

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2019 foi informado pela Fundação Getúlio Vargas - Centro de Contas Nacionais; IBGE. Diretoria de Pesquisas. Coordenação de Contas Nacionais

Tabela 3 - Metas Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



**MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso II  
 R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	
Receita Total	60.251	60.865	1,02	63.286	3,98	63.734	0,707	67.701	6,225	72.003	6,355
Receitas Primárias (I)	60.253	61.164	1,51	63.203	3,33	58.160	(7,979)	61.799	6,256	65.747	6,389
Despesa Total	60.394	60.464	0,12	63.028	4,24	58.773	(6,751)	62.475	6,299	66.428	6,326
Despesas Primárias (II)	59.650	60.552	1,51	62.363	2,99	57.871	(7,203)	61.490	6,253	65.360	6,293
Resultado Primário (I-II)	603	612	1,51	840	37,34	289	(65,624)	309	6,844	387	25,435
Resultado Nominal	-571	-658	15,24	-691	5,02	1.436	(307,769)	-389	(127,125)	-337	(13,499)
Divida Pública Consolidada	4.559	5.134	12,61	5.389	4,97	5.783	7,304	5.393	(6,735)	5.056	(6,246)
Divida Consolidada Líquida	4.559	5.134	12,61	5.389	4,97	5.783	7,304	5.393	(6,735)	5.056	(6,246)

**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	56.873	58.384	2,657	60.852	4,227	61.489	1,047	63.108	2,633	64.849	2,758
Receitas Primárias (I)	56.875	58.670	3,156	60.772	3,583	56.112	(7,668)	57.606	2,663	59.214	2,791
Despesa Total	57.008	57.999	1,738	60.604	4,491	56.703	(6,436)	58.237	2,705	59.827	2,731
Despesas Primárias (II)	29.189	29.662	1,620	59.964	102.158	55.833	(6,889)	57.319	2,660	58.865	2,699
Resultado Primário (I-II)	774	1.206	55.814	808	-33	279	(65,521)	288	3,231	349	21,193
Resultado Nominal	-539	-631	17.069	-664	5	1.385	(308,604)	-363	(126,208)	-303	(16,425)
Divida Pública Consolidada	4.303	4.925	6.000	5.182	5	5.579	7.661	5.027	(9,888)	4.554	(9,416)
Divida Consolidada Líquida	4.303	4.925	6.000	5.182	5	5.579	7.661	5.027	(9,888)	4.554	(9,416)

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido



**MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO				R\$ milhares		
	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-198.420	100	-284.445	100	-226.828	100
<b>TOTAL</b>	<b>-198.420</b>	<b>100</b>	<b>-284.445</b>	<b>100</b>	<b>-226.828</b>	<b>100</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuizos acumulados	-209.156	0	-291.059	0	-239.878	0
<b>TOTAL</b>	<b>-209.156</b>	<b>0</b>	<b>-291.059</b>	<b>0</b>	<b>-239.878</b>	<b>0</b>

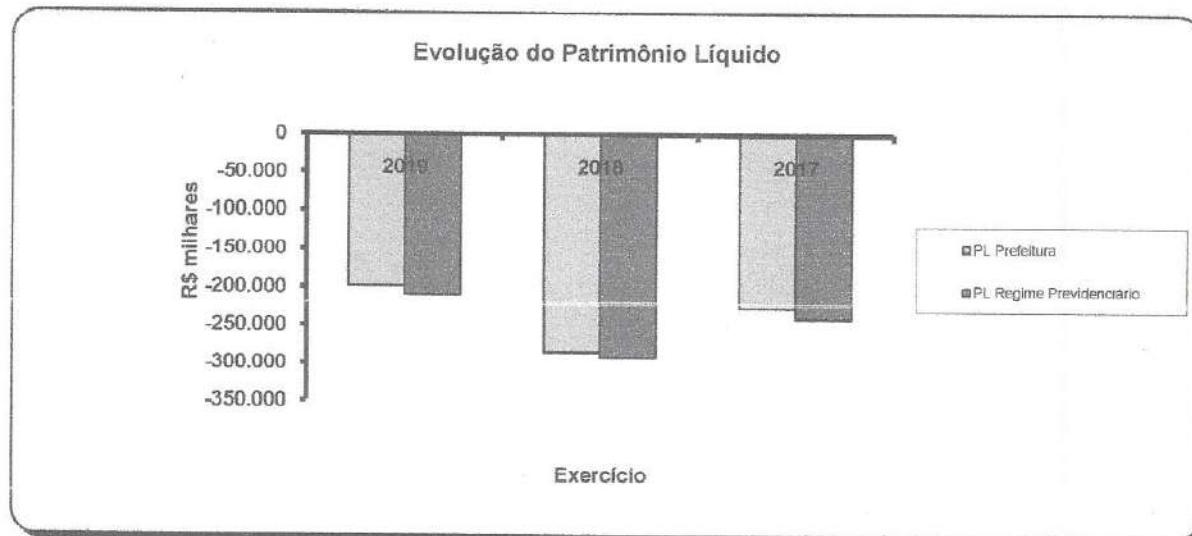


Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



**MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

DESPESAS LIQUIDADAS	2019	(a)	2018	(d)	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0		0		0
DESPESAS DE CAPITAL	0		0		0
Investimentos	0		0		0
Inversões Financeiras	0		0		0
Amortização da Dívida	0		0		0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA *	0		0		0
Regime Geral de Previdência Social	0		0		0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0		0		0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>		<b>0</b>		<b>0</b>
	<b>(c)=(a-b)+(f)</b>		<b>(f)=(d-e)+(g)</b>		<b>(g)</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>		<b>0</b>		<b>0</b>	

*[Assinatura]*

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
 PLANO PREVIDENCIÁRIO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea s

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>57</b>	<b>52</b>	<b>63</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	57	52	32
Civil	18	19	16
Ativo	18	19	16
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo	0	0	0
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil	23	20	31
Ativo	23	20	31
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo	0	0	0
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	16	13	16
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I-II)</b>	<b>57</b>	<b>52</b>	<b>63</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (V)	5	5	5
Despesas Correntes	5	5	5
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA (VI)	0	0	0
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	5	5	5
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII) <sup>2</sup>	52	47	58

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalente de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES (IX)</b>	<b>6.050</b>	<b>6.096</b>	<b>6.358</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	1.401	1.316	1.297
Civil	1.401	1.316	1.297
Ativo	1.401	1.316	1.297
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Civil	1.677	2.158	2.321
Ativo	1.677	2.158	2.321
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valorização Mobiliárias	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	395	0	9
Outras Receitas Correntes	2.972	2.622	2.731
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.122	733	995
Demais Receitas Correntes	1.850	1.889	1.736
<b>RECEITAS DE CAPITAL (X)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I-II)</b>	<b>6050</b>	<b>6096</b>	<b>6358</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
<b>ADMINISTRAÇÃO (XII)</b>	<b>249</b>	<b>249</b>	<b>264</b>
Despesas Correntes	246	249	261
Despesas de Capital	3	0	3
<b>PREVIDÊNCIA (XIII)</b>	<b>5.532</b>	<b>6.056</b>	<b>6.368</b>
Benefícios - Civil	5.532	6.056	6.368
Aposentadorias	4.886	5.332	5.600
Pensões	646	720	768
Outros Benefícios Previdenciários	0	4	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>5781</b>	<b>6305</b>	<b>6632</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)<sup>2</sup></b>	<b>269</b>	<b>-209</b>	<b>-274</b>

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO KRPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			1.735
Recursos para Formação de Reserva			



## PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

## PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIA S (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	R\$ 83,00	R\$ -	R\$ 83,00	R\$ 509.126,97
2021	R\$ 96,00	R\$ 1,00	R\$ 95,00	R\$ 509.771,37
2022	R\$ 106,00	R\$ 17,00	R\$ 89,00	R\$ 626.306,65
2023	R\$ 120,00	R\$ 18,00	R\$ 102,00	R\$ 663.907,04
2024	R\$ 136,00	R\$ 20,00	R\$ 116,00	R\$ 703.942,73
2025	R\$ 153,00	R\$ 21,00	R\$ 132,00	R\$ 746.310,81
2026	R\$ 173,00	R\$ 22,00	R\$ 151,00	R\$ 151,00
2027	R\$ 195,00	R\$ 24,00	R\$ 171,00	R\$ 171,00
2028	R\$ 219,00	R\$ 25,00	R\$ 194,00	R\$ 194,00
2029	R\$ 246,00	R\$ 27,00	R\$ 219,00	R\$ 219,00
2030	R\$ 276,00	R\$ 29,00	R\$ 247,00	R\$ 247,00
2031	R\$ 309,00	R\$ 30,00	R\$ 279,00	R\$ 279,00
2032	R\$ 345,00	R\$ 33,00	R\$ 312,00	R\$ 312,00
2033	R\$ 386,00	R\$ 35,00	R\$ 351,00	R\$ 351,00
2034	R\$ 431,00	R\$ 37,00	R\$ 394,00	R\$ 394,00
2035	R\$ 480,00	R\$ 40,00	R\$ 440,00	R\$ 440,00
2036	R\$ 535,00	R\$ 43,00	R\$ 492,00	R\$ 492,00
2037	R\$ 588,00	R\$ 72,00	R\$ 516,00	R\$ 516,00
2038	R\$ 643,00	R\$ 103,00	R\$ 540,00	R\$ 540,00
2039	R\$ 700,00	R\$ 136,00	R\$ 564,00	R\$ 564,00
2040	R\$ 760,00	R\$ 170,00	R\$ 590,00	R\$ 590,00
2041	R\$ 823,00	R\$ 174,00	R\$ 659,00	R\$ 659,00
2042	R\$ 914,00	R\$ 179,00	R\$ 735,00	R\$ 735,00
2043	R\$ 1.003,00	R\$ 183,00	R\$ 820,00	R\$ 820,00
2044	R\$ 1.101,00	R\$ 187,00	R\$ 914,00	R\$ 914,00
2045	R\$ 1.210,00	R\$ 190,00	R\$ 1.020,00	R\$ 1.020,00
2046	R\$ 1.330,00	R\$ 194,00	R\$ 1.136,00	R\$ 1.136,00
2047	R\$ 1.462,00	R\$ 198,00	R\$ 1.264,00	R\$ 1.264,00
2048	R\$ 1.595,00	R\$ 201,00	R\$ 1.697,00	R\$ 1.697,00
2049	R\$ 1.737,00	R\$ 246,00	R\$ 1.511,00	R\$ 1.511,00
2050	R\$ 1.889,00	R\$ 382,00	R\$ 1.507,00	R\$ 1.507,00
2051	R\$ 2.052,00	R\$ 355,00	R\$ 1.676,00	R\$ 1.676,00
2052	R\$ 1.850,00	R\$ 288,00	R\$ 1.462,00	R\$ 1.462,00
2053	R\$ 1.992,00	R\$ 390,00	R\$ 1.602,00	R\$ 1.602,00
2054	R\$ 2.247,00	R\$ 391,00	R\$ 1.856,00	R\$ 1.856,00
2055	R\$ 2.317,00	R\$ 391,00	R\$ 1.926,00	R\$ 1.926,00
2056	R\$ 2.504,00	R\$ 390,00	R\$ 2.114,00	R\$ 2.114,00
2057	R\$ 2.709,00	R\$ 387,00	R\$ 2.322,00	R\$ 2.322,00
2058	R\$ 2.935,00	R\$ 383,00	R\$ 2.552,00	R\$ 2.552,00
2059	R\$ 3.182,00	R\$ 378,00	R\$ 2.804,00	R\$ 2.804,00
2060	R\$ 3.455,00	R\$ 372,00	R\$ 3.083,00	R\$ 3.083,00
2061	R\$ 3.754,00	R\$ 361,00	R\$ 3.399,00	R\$ 3.399,00
2062	R\$ 4.082,00	R\$ 356,00	R\$ 3.726,00	R\$ 3.726,00
2063	R\$ 4.444,00	R\$ 346,00	R\$ 4.098,00	R\$ 4.098,00
2064	R\$ 4.842,00	R\$ 334,00	R\$ 4.508,00	R\$ 4.508,00
2065	R\$ 5.279,00	R\$ 322,00	R\$ 4.957,00	R\$ 4.957,00
2066	R\$ 5.766,00	R\$ 308,00	R\$ 5.457,00	R\$ 5.457,00
2067	R\$ 6.286,00	R\$ 293,00	R\$ 5.993,00	R\$ 5.993,00
2068	R\$ 6.870,00	R\$ 277,00	R\$ 6.593,00	R\$ 6.593,00
2069	R\$ 7.510,00	R\$ 260,00	R\$ 7.250,00	R\$ 7.250,00
2070	R\$ 8.214,00	R\$ 242,00	R\$ 7.972,00	R\$ 7.972,00
2071	R\$ 8.987,00	R\$ 224,00	R\$ 8.763,00	R\$ 8.763,00
2072	R\$ 9.837,00	R\$ 205,00	R\$ 9.632,00	R\$ 9.632,00
2073	R\$ 10.772,00	R\$ 186,00	R\$ 10.586,00	R\$ 10.586,00
2074	R\$ 11.799,00	R\$ 168,00	R\$ 11.631,00	R\$ 11.631,00
2075	R\$ 12.827,00	R\$ 150,00	R\$ 12.777,00	R\$ 12.777,00
2076	R\$ 14.167,00	R\$ 133,00	R\$ 14.034,00	R\$ 14.034,00
2077	R\$ 15.528,00	R\$ 117,00	R\$ 15.411,00	R\$ 15.411,00
2078	R\$ 17.023,00	R\$ 102,00	R\$ 16.921,00	R\$ 16.921,00
2079	R\$ 18.665,00	R\$ 88,00	R\$ 18.577,00	R\$ 18.577,00
2080	R\$ 20.467,00	R\$ 76,00	R\$ 20.391,00	R\$ 20.391,00
2081	R\$ 22.446,00	R\$ 61,00	R\$ 22.382,00	R\$ 22.382,00
2082	R\$ 24.617,00	R\$ 54,00	R\$ 24.563,00	R\$ 24.563,00
2083	R\$ 27.000,00	R\$ 44,00	R\$ 26.956,00	R\$ 26.956,00
2084	R\$ 29.616,00	R\$ 34,00	R\$ 29.582,00	R\$ 29.582,00
2085	R\$ 32.456,00	R\$ 24,00	R\$ 32.432,00	R\$ 32.432,00
2086	R\$ 35.656,00	R\$ 17,00	R\$ 35.619,00	R\$ 35.619,00
2087	R\$ 39.091,00	R\$ 11,00	R\$ 39.080,00	R\$ 39.080,00
2088	R\$ 42.893,00	R\$ 7,00	R\$ 42.876,00	R\$ 42.876,00
2089	R\$ 47.043,00	R\$ 4,00	R\$ 47.039,00	R\$ 47.039,00
2090	R\$ 51.607,00	R\$ 1,00	R\$ 51.606,00	R\$ 51.606,00
2091	R\$ 56.614,00	R\$ -	R\$ 56.614,00	R\$ 56.614,00
2092	R\$ 62.107,00	R\$ -	R\$ 62.107,00	R\$ 62.107,00
2093	R\$ 68.132,00	R\$ -	R\$ 68.132,00	R\$ 68.132,00
2094	R\$ 74.743,00	R\$ -	R\$ 74.743,00	R\$ 74.743,00

## PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	R\$ 9.515,00	R\$ 9.515,00	R\$ -	R\$ 399.126,97
2021	R\$ 9.358,00	R\$ 9.358,00	R\$ -	R\$ 399.771,37
2022	R\$ 10.057,00	R\$ 10.057,00	R\$ -	R\$ 406.217,65
2023	R\$ 10.462,00	R\$ 10.462,00	R\$ -	R\$ 663.790,70
2024	R\$ 11.506,00	R\$ 11.506,00	R\$ -	R\$ 703.618,15
2025	R\$ 12.504,00	R\$ 12.504,00	R\$ -	R\$ 745.835,24
2026	R\$ 13.537,00	R\$ 13.537,00	R\$ -	R\$ 790.385,36
2027	R\$ 14.694,00	R\$ 14.694,00	R\$ -	R\$ 836.020,49
2028	R\$ 15.970,00	R\$ 15.970,00	R\$ -	R\$ 888.301,72
2029	R\$ 17.129,00	R\$ 17.129,00	R\$ -	R\$ 941.599,93
2030	R\$ 18.647,00	R\$ 18.647,00	R\$ -	R\$ 998.095,82
2031	R\$ 20.352,00	R\$ 20.352,00	R\$ -	R\$ 1.057.981,37
2032	R\$ 21.332,00	R\$ 21.332,00	R\$ -	R\$ 1.121.460,47
2033	R\$ 22.243,00	R\$ 22.243,00	R\$ -	R\$ 1.188.748,10
2034	R\$ 23.641,00	R\$ 23.641,00	R\$ -	R\$ 1.260.072,99
2035	R\$ 24.453,00	R\$ 24.453,00	R\$ -	R\$ 1.335.677,37
2036	R\$ 25.745,00	R\$ 25.745,00	R\$ -	R\$ 1.415.010,99
2037	R\$ 25.741,00	R\$ 25.741,00	R\$ -	R\$ 1.399.757,11
2038	R\$ 26.551,00	R\$ 26.551,00	R\$ -	R\$ 1.560.313,14
2039	R\$ 27.093,00	R\$ 27.093,00	R\$ -	R\$ 1.636.361,98
2040	R\$ 27.756,00	R\$ 27.756,00	R\$ -	R\$ 1.787.437,65
2041	R\$ 28.239,00	R\$ 28.239,00	R\$ -	R\$ 1.894.683,91
2042	R\$ 29.769,00	R\$ 29.769,00	R\$ -	R\$ 2.008.364,95
2043	R\$ 29.347,00	R\$ 29.347,00	R\$ -	R\$ 2.128.306,83
2044	R\$ 29.727,00	R\$ 29.727,00	R\$ -	R\$ 2.246.598,87
2045	R\$ 30.061,00	R\$ 30.061,00	R\$ -	R\$ 2.391.994,81
2046	R\$ 30.290,00	R\$ 30.290,00	R\$ -	R\$ 2.535.514,50
2047	R\$ 30.578,00	R\$ 30.578,00	R\$ -	R\$ 2.687.645,37
2048	R\$ 30.691,00	R\$ 30.691,00	R\$ -	R\$ 2.848.390,10
2049	R\$ 30.751,00	R\$ 30.751,00	R\$ -	R\$ 3.019.838,35
2050	R\$ 30.658,00	R\$ 30.658,00	R\$ -	R\$ 3.201.028,66
2051	R\$ 30.629,00	R\$ 30.629,00	R\$ -	R\$ 3.393.960,38
2052	R\$ 30.420,00	R\$ 30.420,00	R\$ -	R\$ 3.596.675,81
2053	R\$ 30.146,00	R\$ 30.146,00	R\$ -	R\$ 3.812.476,50
2054	R\$ 29.777,00	R\$ 29.777,00	R\$ -	R\$ 4.041.224,95
2055	R\$ 29.329,00	R\$ 29.329,00	R\$ -	R\$ 4.283.698,45
2056	R\$ 28.792,00	R\$ 28.792,00	R\$ -	R\$ 4.544.720,36
2057	R\$ 28.166,00	R\$ 28.166,00	R\$ -	R\$ 4.813.163,59
2058	R\$ 27.450,00	R\$ 27.450,00	R\$ -	R\$ 5.101.933,41
2059	R\$ 26.644,00	R\$ 26.644,00	R\$ -	R\$ 5.408.070,62
2060	R\$ 25.748,00	R\$ 25.748,00	R\$ -	R\$ 5.732.554,86
2061	R\$ 24.766,00	R\$ 24.766,00	R\$ -	R\$ 6.076.508,16
2062	R\$ 23.704,00	R\$ 23.704,00	R\$ -	R\$ 6.441.098,63
2063	R\$ 22.567,00	R\$ 22.567,00	R\$ -	R\$ 6.827.564,87
2064	R\$ 21.363,00	R\$ 21.363,00	R\$ -	R\$ 7.237.218,45
2065	R\$ 20.101,00	R\$ 20.101,00	R\$ -	R\$ 7.671.451,56
2066	R\$ 19.792,00	R\$ 19.792,00	R\$ -	R\$ 8.131.738,66
2067	R\$ 17.450,00	R\$ 17.450,00	R\$ -	R\$ 8.619.642,98
2068	R\$ 16.088,00	R\$ 16.088,00	R\$ -	R\$ 9.136.821,56
2069	R\$ 14.718,00	R\$ 14.718,00	R\$ -	R\$ 9.683.030,86
2070	R\$ 13.252,00	R\$ 13.252,00	R\$ -	R\$ 10.206.122,72
2071	R\$ 12.066,00	R\$ 12.066,00	R\$ -	R\$ 10.882.100,69
2072	R\$ 10.686,00	R\$ 10.686,00	R\$ -	R\$ 11.535.026,74
2073	R\$ 9.413,00	R\$ 9.413,00	R\$ -	R\$ 12.227.129,35
2074	R\$ 8.187,00	R\$ 8.187,00	R\$ -	R\$ 12.960.746,06
2075	R\$ 7.023,00	R\$ 7.023,00	R\$ -	R\$ 13.738.401,43
2076	R\$ 5.933,00	R\$ 5.933,00	R\$ -	R\$ 14.562.705,52
2077	R\$ 4.924,00	R\$ 4.924,00	R\$ -	R\$ 15.426.467,86
2078	R\$ 4.004,00	R\$ 4.004,00	R\$ -	R\$ 16.362.655,94
2079	R\$ 3.181,00	R\$ 3.181,00	R\$ -	R\$ 17.344.418,30
2080	R\$ 2.456,00	R\$ 2.456,00	R\$ -	R\$ 18.385.080,22
2081	R\$ 1.837,00	R\$ 1.837,00	R\$ -	R\$ 19.888.185,04
2082	R\$ 1.323,00	R\$ 1.323,00	R\$ -	R\$ 20.621.476,15
2083	R\$ 912,00	R\$ 912,00	R\$ -	R\$ 21.896.824,72
2084	R\$ 595,00	R\$ 595,00	R\$ -	R\$ 23.210.740,21
2085	R\$ 366,00	R\$ 366,00	R\$ -	R\$ 24.603.384,63
2086	R\$ 209,00	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ 26.079.387,71
2087	R\$ 119,00	R\$ 119,00	R\$ -	R\$ 27.644.263,96
2088	R\$ 52,00	R\$ 52,00	R\$ -	R\$ 29.303.024,76
2089	R\$ 21,00	R\$ 21,00	R\$ -	R\$ 31.661.206,25
2090	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ -	R\$ 32.924.878,63
2091	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ -	R\$ 34.900.371,35
2092	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 36.591.393,64
2093	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 39.214.057,26
2094	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 41.564.940,70

Nota:

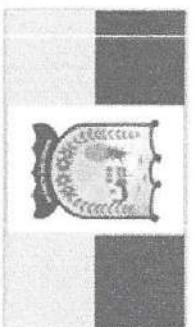
EXERCÍCIO – Essa coluna identifica os exercícios para as projeções das receitas e despesas.

*para*

**RECEITAS PREVIDENCIARIAS** (a): Essa coluna identifica a projeção das receitas previdenciárias provenientes das Contribuições Previdenciárias dos DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b): Essa coluna identifica as despesas estimadas com benefícios previdenciários, a serem desembolsados. RESULTADO PREVIDENCIARIO (c): Essa coluna identifica o resultado previdenciário estimado, em valores correntes. Representa o saldo entre as RECEITAS PREVIDENCIARIAS e as DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d): Essa coluna identifica o valor estimado do saldo financeiro do RPPS, em valores correntes. Representa o

*[Handwritten mark: a vertical line with a wavy line extending from it.]*

Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO R\$ milhares
			2021	2022	2023	
TOTAL			-	-	-	-

Nota:

I - Não são estimados valores para renúncia de receita, relativo a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário - financeiro por ocasião da concessão do benefício durante o respectivo exercício.

Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



**MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V	EVENTO	R\$ milhares
		Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita		5.237
(+) Transferências Constitucionais		1.166
(-) Transferências ao FUNDEB		1.829
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		2242
Redução Permanente de Despesa (II)		2.242
Margem Bruta (III)=(I-II)		2.017
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)		2.017
Novas DOCC		225
Novas DOCC geradas por PPP's		2.017
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>		<b>225</b>

Nota:

1 - As despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o município em 2020, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.079,00

2 - A projeção para 2021, de 6,95%, foi realizada considerando-se a taxa de inflação do DPCA (Variação Percentual Média) prevista em 3,6% e considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2021 em 3,30%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2021 encaminhado ao Congresso Nacional.

*Neto*



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	Realizado 2018	Realizado 2019	Projetado 2020
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>46.040</b>	<b>49.584</b>	<b>51.263</b>
Receita Tributária	1.586	1.567	1.772
Impostos	1.446	1.095	1.238
Taxas	100	71	80
Dívida ativa	40	401	453
Receitas de Contribuições	1.682	1.696	1.748
Receita Patrimonial	60	62	64
Aplicações Financeiras	60	62	64
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	346	375	387
Transferências Correntes	41.499	44.348	45.709
Cota-Parte do FPM	14.983	16.280	16.780
Transf. de Recursos do SUS - FMS	4.879	4.151	4.278
Outras Transferências Correntes	21.637	23.917	24.651
Outras Receitas Correntes	867	1.536	1.583
Demais Receitas	867	1.536	1.583
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>1.536</b>	<b>786</b>	<b>3.021</b>
Operações de Créditos	0	0	0
Aliciação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	1.536	786	3.021
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>4.036</b>	<b>4.087</b>	<b>4.212</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>51.612</b>	<b>54.457</b>	<b>58.496</b>

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>54.997</b>	<b>58.449</b>	<b>62.197</b>
Receita Tributária	2.072	2.402	2.786
Impostos	1.448	1.678	1.947
Taxas	94	109	126
Dívida ativa	530	615	713
Receitas de Contribuições	1.865	1.975	2.094
Receita Patrimonial	68	72	77
Aplicações Financeiras	68	72	77
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	412	437	463
Transferências Correntes	48.886	51.771	54.877
Cota-Parte do FPM	17.946	19.005	20.145
Transf. de Recursos do SUS - FMS	4.576	4.846	5.137
Outras Transferências Correntes	26.365	27.920	29.595
Outras Receitas Correntes	1.693	1.793	1.901
Demais Receitas	1.693	1.793	1.901
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>4.231</b>	<b>4.481</b>	<b>4.749</b>
Operações de Créditos	1.000	1.059	1.123
Aliciação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	3.231	3.422	3.627
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>4.505</b>	<b>4.771</b>	<b>5.057</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>63.734</b>	<b>67.701</b>	<b>72.003</b>

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.



## MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

### Ia - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

#### Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	1.586	-
2019	1.567	-1,20%
2020	1.772	13,07%
2021	2.072	16,95%
2022	2.402	15,90%
2023	2.786	16,00%

#### Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	40	-
2019	401	902,50%
2020	453	13,07%
2021	530	16,95%
2022	615	15,90%
2023	713	16,00%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo de 10% nas projeções de 2021 a 2023.

2 - Com a derrubada do Veto nº 52/2016, o recolhimento do ISS será feito no município do domicílio dos clientes de cartões de crédito e débito, leasing e de planos de saúde, e não mais no município do estabelecimento que presta esses serviços. Por este cenário, estimou-se um acréscimo de 5% a mais sobre a estimativa para o exercício de 2021.

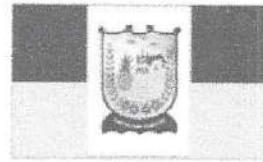
3 - As projeções para 2020, 2021, 2022 e 2023 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA (Variação Percentual Média) prevista respetivamente em 3,05%, 3,65%, 3,50% e 3,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021, 2022 e 2023 com os respectivos percentuais de 0,02%, 3,30%, 2,40% e 2,50%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2021 encaminhado ao Congresso Nacional.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

#### Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	14.983	-
2019	16.280	8,66%
2020	16.780	3,07%
2021	17.946	6,95%
2022	19.005	5,90%
2023	20.145	6,00%

*[Handwritten signature]*



### MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

#### Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	4.879	-
2019	4.151	-14,92%
2020	4.278	3,07%
2021	4.576	6,95%
2022	4.846	5,90%
2023	5.137	6,00%

Nota:

1 - As projeções para 2020, 2021, 2022 e 2023 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA (Variação Percentual Média) prevista respectivamente em 3,05%, 3,65%, 3,50% e 3,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021, 2022 e 2023 com os respectivos percentuais de 0,02%, 3,30%, 2,40% e 2,50%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2021 encaminhado ao Congresso Nacional.

#### Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	867	-
2019	1.536	77,16%
2020	1.583	3,07%
2021	1.693	6,95%
2022	1.793	5,90%
2023	1.901	6,00%

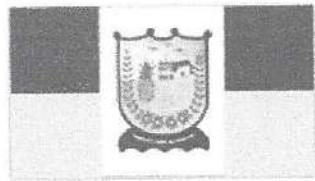
#### Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	1.536	-
2019	786	-48,83%
2020	3.021	284,35%
2021	4.231	40,05%
2022	4.481	5,90%
2023	4.749	6,00%

Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

*PNL*



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2018	Realizada 2019	R\$ milhares
			Projetada 2020
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>51.012</b>	<b>52.132</b>	<b>48.906</b>
Pessoal e Encargos Sociais	33.330	33.902	27.682
Juros e Encargos da Dívida	0	0	64
Outras Despesas Correntes	17.682	18.230	21.160
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.950</b>	<b>2.251</b>	<b>4.731</b>
Investimentos	1.417	1.507	3.927
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	533	744	804
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>513</b>
<b>TOTAL</b>	<b>52.962</b>	<b>54.383</b>	<b>54.149</b>

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2021	2022	2023
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>52.367</b>	<b>55.671</b>	<b>59.194</b>
Pessoal e Encargos Sociais	29.699	31.563	33.586
Juros e Encargos da Dívida	38	52	60
Outras Despesas Correntes	22.630	24.056	25.547
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>5.856</b>	<b>6.220</b>	<b>6.612</b>
Investimentos	4.993	5.287	5.604
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	864	933	1.008
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>550</b>	<b>584</b>	<b>622</b>
<b>TOTAL</b>	<b>58.773</b>	<b>62.475</b>	<b>66.428</b>

Fonte:

1 - As projeções para 2020, 2021, 2022 e 2023 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA (Variação Percentual Média) prevista respetivamente em 3,05%, 3,65%, 3,50% e 3,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021, 2022 e 2023 com os respectivos percentuais de 0,02%, 3,30%, 2,40% e 2,50%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2021 encaminhado ao Congresso Nacional.

*[Handwritten signature]*



### III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

#### RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	R\$ milhares
						2023
RECEITAS CORRENTES (I)	50.076	53.671	55.475	54.997	58.449	62.197
Receita Tributária	1.586	1.567	1.772	2.072	2.402	2.786
Receitas de Contribuições	5.718	5.783	5.961	1.865	1.975	2.094
Receita Patrimonial	60	62	64	68	72	77
Aplicações Financeiras (II)	60	62	64	68	72	77
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	346	375	387	412	437	463
Transferências Correntes	41.499	44.348	45.709	48.886	51.771	54.877
Outras Receitas Correntes	867	1.536	1.583	1.693	1.793	1.901
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	50.016	53.609	55.411	54.929	58.377	62.120
RECEITA DE CAPITAL (IV)	1.536	786	3.021	4.231	4.481	4.749
Operações de Créditos (V)	0	0	0	1.000	1.059	1.123
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	1.536	786	3.021	3.231	3.422	3.627
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.536	786	3.021	3.231	3.422	3.627
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	51.552	54.395	58.432	58.160	61.799	65.747
DESPESAS CORRENTES (X)	51.012	52.132	48.906	52.367	55.671	59.194
Pessoal e Encargos Sociais	33.330	33.902	27.682	29.699	31.563	33.586
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	64	38	52	60
Outras Despesas Correntes	17.682	18.230	21.160	22.630	24.056	25.547
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	51.012	52.132	48.842	52.329	55.619	59.133
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.950	2.251	4.731	5.856	6.220	6.612
Investimentos	1.417	1.507	3.927	4.993	5.287	5.604
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	533	744	804	864	933	1.008
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	1.417	1.507	3.927	4.993	5.287	5.604
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	513	550	584	622
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	52.429	53.639	53.281	57.871	61.490	65.360
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-877	756	5.151	289	309	387

Nota:

I - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

2 - O resultado primário mede o comportamento fiscal da Administração durante o exercício. Esse resultado é representado pelo confronto entre as receitas e as despesas primárias. Neste demonstrativo, verifica-se as receitas primárias (receitas orçamentárias excluídas as operações de crédito, os rendimentos de aplicações financeiras, juros e amortizações de operações de crédito, recebimento de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações) são suficientes para cobrir as despesas primárias. Em resumo, sua finalidade é verificar se os níveis dos gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação e, sobretudo, se os recursos são capazes de garantir o pagamento das dívidas de longo prazo.





MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)	R\$ milhares
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.050	6.376	5.451	5.783	5.393	5.056	
DEDUÇÕES (II)	0	0	1.104	0	0	0	
Ativo Financeiro	2.264	3.237	5.151	2.833	2.961	3.094	
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0	
(-) Restos a Pagar Processados	5.316	4.497	4.047	3.643	3.643	3.278	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	7.050	6.376	4.347	5.783	5.393	5.056	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	7.050	6.376	4.347	5.783	5.393	5.056	
 RESULTADO NOMINAL	 (b-a*)	 (c-b)	 (d-c)	 (e-d)	 (f-e)	 (g-f)	
	802	-674	-2.029	1.436	-389	-337	

Notas:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes da emissão de títulos, assinadas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento, em que houverem sido incluídos.



**MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO**

**V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública**

**MONTANTE DA DÍVIDA**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>R\$ milhares</b>	<b>2023</b>
							<b>DIVIDA CONSOLIDADA (I)</b>
Dívida Mobiliária	7.050	6.376	5.451	5.783	5.393	5.056	
Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0	
<b>DEDUÇÕES (II)</b>							
Ativo Disponível	7.050	6.376	5.451	5.783	5.393	5.056	
Havares Financeiros	0	0	1.104	0	0	0	
(-) Restos a Pagar Processados	2.264	3.237	5.151	2.833	2.961	3.094	
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	5.316	4.497	4.047	3.643	3.643	3.278	
	<b>7.050</b>	<b>6.376</b>	<b>4.347</b>	<b>5.783</b>	<b>5.393</b>	<b>5.056</b>	

Nota:

- 1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida será igual a zero.
- 2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização demonstrativo abaixo:

	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>R\$ milhares</b>
						<b>FGTS</b>
INSS	798	535	358	240	161	
RPPS	5.346	4.916	4.424	4.203	3.993	
CEPPE	0	0	0	0	0	
PRECATÓRIOS	0	0	0	0	0	
OITRAS DÍVIDAS	0	0	0	0	0	
<b>TOTAIS</b>	<b>232</b>	<b>0</b>	<b>1.000</b>	<b>950</b>	<b>903</b>	<b>5.056</b>
	<b>6.376</b>	<b>5.451</b>	<b>5.783</b>	<b>5.393</b>	<b>5.056</b>	

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Havares Financeiros de 2020 foi elaborada da seguinte forma:

	<i>Válores em milhares (R\$)</i>
<i>Disponibilidade de caixa de 2019</i>	<i>3.237</i>
<i>Redisponível de 2019</i>	<i>0</i>
<i>(+) Ativo Financeiro de 2019</i>	<i>3.237</i>
<i>(-) Restos a Pagar</i>	<i>0</i>
<i>(=) Saldo Financeiro de 2019</i>	<i>3.237</i>
<i>(+) Resultado Financeiro provável para 2020</i>	<i>4.715</i>
<i>(-) Saldo Financeiro projetado para 2020</i>	<i>0</i>
<i>(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2020</i>	<i>5.151</i>